

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 AGO 2021

1439/21

1439/21

MENSAGEM N° 212, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Recebido Aut. se Ficha

Inclua em pauta

10/08/2021

25 AGO 2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL do Estado de Rondônia

Presidente
Assembleia Legislativa
01SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

09.13h

20 AGO 2021

Márcio Andrade
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 2.694.724,60, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa criar a Ação 0124 - ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA, nas Leis de Orçamento, exercício de 2021, e inserida no Programa 0000 - Operações Especiais, a fim de adequar a programação orçamentária da Unidade para que os recursos assegurados permitam a amortização da dívida contraída pelo Estado e o acompanhamento do estoque a ser pago e ainda, o pagamento de juros e demais encargos por meio dos devidos lançamentos contábeis, conforme demonstrado no Ofício nº 6189/2021/SEFIN-GCDP, de 6 de julho de 2021.

Insta mencionar que o recurso remanejado, dentro da SEFIN - RS-SEFIN, da Ação 0128 - ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA para a Ação 0124, ora criada, é necessária em decorrência da parametrização do Sistema de Contabilidade do Estado para evidenciação dos Juros e Correção Monetária da Dívida Externa assim estipulado no “Quadro de Juros e Encargos da Dívida”, componente da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, de acordo com o Manual de Conferência das Demonstrações Contábeis - MCDC/SUPER-SEFIN-RO, bem como o saneamento do achado de auditoria em destaque; “A4. Não apresentação no quadro da DFC dos juros e correção monetária da dívida externa”, relativo à prestação de contas do Governo do estado de Rondônia - exercício de 2019.

Ademais, o ajuste pleiteado é de extrema importância para o Estado, pois permitirá o pagamento e gerenciamento da amortização, juros e encargos financeiros da dívida fundada externa.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019329402** e o código CRC **0332732A**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.303262/2021-69

SEI nº 0019329402